


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Administrativo CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.000897/2009-04</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Handwritten signature</i></p> <p><i>18/12/2009</i></p>
<p>Parecer: 213/ CPPMA</p>	
<p><i>Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa CPPMA</i></p>	
<p>Assunto: REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR</p>	
<p>Interessado: Rubens Cieri Junior</p>	
<p>Relator (a): Prof. Antônio Carlos Maciel</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 26ª sessão de 09 de dezembro de 2009, a câmara acompanha o parecer do relator, que é de parecer **contrário** ao pedido de redistribuição do servidor do Campus de Guajará Mirim para o CEFET-SPI.

Eunice Batista
Conselheira Eunice Johnson Batista
Presidente da Câmara

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior de Administração CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.000897/2009-04</p>	<p>Parecer: 213/ CPPMA</p>
<p>Assunto: REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR</p>	
<p>Interessado: Rubens Cieri Junior</p>	
<p>Relator (a): Prof. Antônio Carlos Maciel</p>	
<p>I – DO RELATÓRIO:</p>	
<p>Trata o Processo de solicitação de Redistribuição de Servidor, instruído com os documentos seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Memorando N. 736, de 27/12/2007, da Gerencia de Desenvolvimento de recursos Humanos, CEFET-SP (pg 02); 2- Comunicação, via email, entre o servidor e a gerencia do DRH-CEFET, (p. 04-05; 22); 3- Carta de intenção do servidor solicitante (p. 06) 4- Curriculum Vitae (p. 07-18); 5- Dados funcionais do Servidor e contra-cheque (p. 19-21; 26-29); 6- Memorando N. 016, de 15/02/2008, do Diretor da Unidade, CEFET-SP (pg 23); 7- Of. N. 031, de 18/02/2008, da Gerencia de Desenvolvimento de recursos Humanos, CEFET-SP (pg 24); 8- Of. N. 162/GR, de 12 de março de 2008, da Vice-reitora da UNIR (p. 25); 9- Comunicação interna ao CEFET-SP (p. 030); 10- Of. N. 085, de 27/03/2008, da Gerencia de Desenvolvimento de recursos Humanos, CEFET-SP (pg 031); 11- Requerimento de Rubens Cieri Junior ao Magnifico Reitor e encaminhamento pelo diretor do Campus de Guajará Mirim (p. 033-034); 12- Declarações e Laudos Médicos (p. 035-037; 056-057); 13- Portaria n. 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento (p. 038-041); 14- Of. Circ. N. 27, 09 de abril de 2002, do Ministério do Planejamento (p. 042-044); 15- Solicitações manuscritas do interessado (p. 045-046); 16- Informação do sistema SIAPE sobre vaga n. 0215327 (p. 047-048); 17- Despacho do Diretor do RH-UNIR, 11 de setembro de 2008, e de 17 de setembro de 2008, e encaminhamento ao Campus de Guajará Mirim (p. 049-051); 18- Ata do CONSEC do Campus de Guajará-Mirim (p. 052); 19- Despacho do Campus de Guajará para a Reitoria, e desta para providências (p. 053-054); 20- Despacho ao Campus de Guajará Mirim pelo Diretor do RH-UNIR, e do Campus ao interessado (p. 055 e verso); 21- Recurso ao CONSAD do interessado (p. 058); 22- Despacho da SECONS a PRAGEP para formalização de processo, e do DRH à SECONS (p. 059 e 061); 23- Despacho da SECONS para a Pres. Do Conselho, e desta à Conselheira Socorro Pessoa, e desta para a SECONS (p. 063); 24- Despacho da SECONS ao Conselheiro Antônio Carlos Maciel (p. 064). 	
<p>II – DA ANÁLISE:</p>	
<p>Trata o presente processo do pedido de redistribuição do Servidor Rubens Cieri Júnior, ocupante do cargo de técnico de assuntos educacionais, lotado no Campus de Guajará Mirim, para a CEFET-SP. O processo foi iniciado, através do memorando n. 736/2007, da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CEFET-SP, no qual manifesta interesse pela redistribuição do servidor, interesse esse confirmado, "caso seja possível", pelo Diretor da Unidade, após entrevista e conhecimento do currículo vitae do servidor, anexado à carta de intenção, onde o servidor expõe suas qualidades profissionais.</p>	

Em ofício de 18 de fevereiro de 2008, o gerente de RH-CEFET-SP, reitera o interesse, manifestando junto ao DRH-UNIR, o oferecimento de "contrapartida de cargo vago idêntico", ao que a Vice-reitora, Profa. Ivonete Tamboril, acena positivamente, desde que o CEFET "disponibilize um código de vaga para provimento imediato de cargo correlato". Após tomar conhecimento das informações funcionais do servidor e da condição proposta pela vice-reitora, o gerente do RH-CEFET, informa que não há servidor interessado em redistribuição e nem há código para preenchimento imediato. Depreende-se dessa correspondência inicial que o cargo oferecido pelo CEFET em contrapartida é uma vaga que existe, mas não pode ser utilizada para contratação, numa palavra: pelo servidor o CEFET oferece o que na linguagem ordinária se chama de vaga "podre". Isso é aliás confirmado pelo ofício 085/2008, onde o gerente do RH-CEFET oferece a vaga n. 0215327 de uma servidora aposentada.

Em requerimento, sem data, constante das fls 033 do processo, o servidor solicita, sem nenhuma razão explícita, sua redistribuição do Campus de Guajará para o CEFET em São Paulo, requerimento esse que é encaminhado ao diretor do RH-UNIR, em memorando sem data, para providências. Vale salientar, ao que parece, que uma declaração médica, diagnosticando dengue, encontra-se logo após esse dois documentos, sugerindo documento em anexo, ao tempo. Ora, se a declaração médica foi anexada para justificar a redistribuição, não há o menor fundamento na solicitação.

Por outro lado, também é anexada aos autos, a portaria n. 79, de 28 de fevereiro de 2002, e seus anexos, acompanhada do ofício-circular n. 27, de 9 de abril de 2002, ao que tudo indica, na tentativa de fundamentar a redistribuição. Porém, esses instrumentos legais não lhe dá amparo para a redistribuição solicitada. O mais interessante é que em vez de o interessado retificar seu requerimento, fundamento legalmente sua solicitação, apenas se limita a anexar documentos legais, nos quais, sua solicitação, não se enquadra.

Em face, então, de despacho da diretoria do RH-UNIR, no qual se ratifica que o código de vaga oferecido pelo CEFET-SP "só pode ser utilizado mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão", a reitoria remete ao conselho de campus de Guajará que, mesmo sabendo da natureza da vaga oferecida, delibera pela redistribuição do servidor. Aos olhos desse parecerista, deliberação completamente sem fundamento legal (e com claro prejuízo institucional, vez que é notória a falta de funcionários nesta instituição) e sem nenhuma alegação nova na Ata daquele conselho. Em vista disso, coube a reitoria indeferir o pedido de redistribuição, ao que o requerente recorreu a este Conselho Superior.

No recurso a esse Conselho, o requerente, então, alega, com base em laudo médico e parecer psicológico, que a sua redistribuição é de "caráter pessoal".

Não cabe a esse parecerista ajuizar a natureza dos laudos, mas, em ambos, o dado fundamental é a distância dos familiares e da genitora que se encontra enferma, aliás diga-se um passante argumento coerente com as razões alegadas no novo requerimento, o que por si não justifica um pedido de redistribuição, vez que todos somos sabedores da insuficiência de quadros funcionais em nossa instituição e, além do mais, não encontro base legal para justificar tal redistribuição.

III – PARECER DO RELATOR:

Pelo que se pode depreender da análise acima, sou de Parecer Contrário ao pedido de redistribuição do servidor do Campus de Guajará Mirim para o CEFET-SP.


Consº Antônio Carlos Maciel
Relator